



**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dois minutos, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, e a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito do Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UDF, acompanhados pelo professor Frederico Teixeira Barbosa. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Nesse momento, o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para fazer uma homenagem ao povo gaúcho pela comemoração da Revolução Farroupilha, também denominada Guerra dos Farrapos, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (Anexo I). A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia.

**Processo: Ag-E-ED-RR - 36-84.2013.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE PERSONA, Advogado: Vanessa Bertelli Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AgR-E-ED-ARR - 90-69.2012.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): EDUARDO LUIS DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100-49.2015.5.16.0004 da 16a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARANHÃO VIDROS TEMPERADOS LTDA., Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s): JOÃO DUTRA SANTOS, Advogado: Donaldson dos Santos Castro, Agravado(s): VIDROMAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Amadeu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ARR - 151-09.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Bandeira Silvério, Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Ronaldo Piovezan, Agravado(s): ALBERTO DE FAVERI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 223-45.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Humberto de Lima de Melo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Nicolás Franco Böhmer, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 242-37.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADRIANO OCTACÍLIO PINHEIRO, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 333-10.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE ELIAS DE SOUZA, Advogado: Marcelo Kroeff, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 382-64.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALTER FREIRE DA COSTA, Advogado: Higor Real da Silva, Advogado: Jonas Nogueira Dias Júnior, Embargado(a): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Advogada: Deveite Alves Porto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 465-85.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Tomáz de Aquino Resende, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 599-69.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO, Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): ALINE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ED-RR - 692-81.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO BATISTA DIDOU FILHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Renato Noriyuki Dote, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 785-03.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Miguel João de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 830-33.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASSIANO SIDRONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle, Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogada: Ítala Rafaela da Luz Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 859-14.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Gabriela Monteiro Carlos Costa, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Moreira da Silva, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): SINTRARSUL - SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, URBANO, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dele não conhecer quanto ao tema "Grupo Econômico - Responsabilidade Solidária - Ausência de Fundamentação".; **Processo: Ag-E-ED-RR - 863-93.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA SERAFIM, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1005-67.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO MARIA ILDEFONSO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE, Advogado: Hermano José de Castro Leite, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1010-70.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GENÁRIO ARCANJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1064-67.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): MARCOS PINTO DA SILVA, Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1091-04.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JANILTON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1121-52.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VIVIANE DA ROSA GRAS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Advogado: Sara Freitas do Nascimento, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1135-38.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Savigny Machado Lima, Advogada: Nuza Maria Oliveira, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1200-16.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Paulliane do E. S. Monteiro Machado, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1278-41.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ROBERVAL MACHADO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cintia de Almeida Parente, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1309-20.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): TEREZINHA DA EUCARISTIA ALVES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1317-55.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCAS BIVAL DE MEDEIROS NETO E OUTROS, Advogada: Genifer de Andrade Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1393-32.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCELO BARBOSA, Advogado: Olivaldo Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1742-43.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): FLAVIA ATAIDE DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante, CEMIG Distribuição S.A., multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2005-71.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALEXANDRINO DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2246-03.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): DENISE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2257-81.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ FERNANDES MARQUES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2780-13.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): DAILON ANDRE KUNST, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3400-08.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONEL FIGUEIREDO NUNES, Advogado: Dirceu André Sebben, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): AEROELETRÔNICA LTDA., Advogada: Teresa Porto da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 6353-41.2010.5.12.0036**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Milene Nunes Lima, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Marcos Vinícius de Souza, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): CIRO CARLOS ALVARENGA CALAGE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10032-20.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANTUIR GOMES DE ANDRADE, Advogado: Igor Lemos Mansur, Advogado: Edison Urbano Mansur, Advogado: Fábio Martins Borges Júnior, Agravado(s): L. M COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10051-25.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): REJANE BERGMANN, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10075-65.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCINDO JOSÉ MARCELINO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-ED-AgR-E-AIRR - 10375-48.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE JAYME CALIXTO, Advogada: Schirlei Hinckel, Agravado(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rochelle Melo dos Reis Blenke, Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente recurso e, constatada a litigância de má-fé, condenar o agravante ao pagamento ao agravado de multa fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-Ag-AIRR - 10454-13.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEVE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Adriano Luiz Da Silva Lima, Agravado(s): DANIEL DA COSTA DIAS, Advogado: Sandro de Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 10597-11.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): CUSTÓDIO MARTINS DIAS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10642-93.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): MARIO VITOR DA SILVA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: André Muntoreanu Marrey, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10724-45.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ULISSES DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Karla Regina Amorim Reis, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar às agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10946-27.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SILVIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Assis de Carvalho Mello Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 11066-40.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): DOUGLAS FERNANDO DOS SANTOS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 11092-44.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Maristela Albuquerque Rodrigues, Advogado:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): MERCIA MARILIA MOREIRA ALVES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12318-88.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROSALINO LUCIANO DE MIRANDA, Advogado: Angelis Lopes Briseno de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 16200-70.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA MARIA FERREIRA BAPTISTELLA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 18300-19.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): CARMEM LÚCIA GALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ARR - 20410-62.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Franciéle Schröder, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): DAIANA MARIA HINTZ, Advogado: Juliana Savi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 21900-92.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDREIA COSTA SANT'ANA, Advogada: Mara Regina Neves, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 71900-32.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): VALDIR ANTÔNIO EMIDIO, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 106800-24.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 113900-71.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COSME CORTES GOMES, Advogado: Wallace Rocha de Abreu, Advogado: Débora Costa Santuchi, Agravado(s): P.M.G. STONES MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogado: Marcos Luiz Dalmaso Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 116000-04.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 125200-49.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ETIENE MIRANDA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à norma aplicável no cálculo da complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos à Eg. Sétima Turma para que prossiga no exame dos recursos de revista dos reclamados quanto aos temas remanescentes, como entender de direito.; **Processo: Ag-AgR-E-AgR-AIRR - 133800-61.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTES MORAES E FILHOS LTDA., Advogado: Aparecido dos Santos, Agravado(s): ADALBERTO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Renata Valéria Ulian, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Sílvio Roberto da Silva, Agravado(s): RAÍZEN



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 168400-46.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALUISIO BORGES MARINHO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 180900-13.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 205900-17.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(s): EDEMIR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 211600-80.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): RICARDO PAIOLA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 213500-40.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Embargante(s): ANTONIO JOSE FANTIN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO - DURAÇÃO DO TRAJETO - FATO INCONTROVERSO - DESNECESSIDADE DE REMESSA PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA" para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 6ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 219100-19.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Denise Caldas Figueira, Agravado(s): ANTONIO DE PAULA SILVA, Advogado: Mariano José de Salvo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Celso Henriques Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 263300-06.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARIA ADBA JORGE, Advogado: Tarcísio José Martins, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 288200-18.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEBASTIAO DE JESUS ANDRADE, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rodrigo de Andrade Barroso, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 421 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, restabelecendo-se o acórdão regional, no particular. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 821300-29.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISABETE CARNIEL MORANDI E OUTROS, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000272-83.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSELY DE SOUZA, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000341-61.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIADEMA ESCOLA SUPERIOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE ENSINO LTDA E OUTRO, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Advogado: Mauro Cesar Martins de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 2757300-86.1996.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Embargado(a): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): MARCONI FELINTO DE SOUZA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: E-ARR - 163400-61.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Embargado(a): MARIA RITA ROSSI PEREIRA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: Retirado o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-RR - 20359-68.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE NAILSON BISPO E OUTRA, Advogado: Daniel da Rocha Plácido, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): ELIANE DE OLIVEIRA BASTO, Advogada: Ellen Prata Gonçalves, Advogada: Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SANTOS DE ARAÚJO, , Embargado(a): MARÍLIA SÁSKIA DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Marília Sáskea de Carvalho Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1656-05.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DALVIR FABIAN ALBERTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Votaram no sentido de não conhecer do recurso de embargos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e João Batista Brito Pereira e no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, José Roberto Freire



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - A Subseção, examinando questão de ordem relativa a suspensão do julgamento do presente feito, nos termos do artigo 140, § 3º, do Regimento Interno, RESOLVEU, por maioria, por se tratar de aplicação da Súmula 296 do TST, proclamar o resultado do julgamento no sentido de manter a decisão embargada, com base no disposto no parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Alberto Luiz Bresciani e Hugo Carlos Scheuermann; II - Juntará voto ao pé do acórdão, quanto ao conhecimento dos embargos, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Falou pelo Embargante o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior; IV - Este processo foi remetido para sessão presencial. (Anexo III); **Processo: E-RR - 45100-41.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 1507-26.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JORGE ALBERTO PALOSCHI, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: EROVALDO TURIM, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a legalidade da acumulação dos cargos públicos de professor e técnico bancário, conforme exceção prevista no artigo 37, XVI, "b", da Constituição Federal, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Embargante..; **Processo: E-ED-ED-RR - 315-98.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Luiz Felipe dos Santos Gomes, Embargado(a): SEVERINO VITORINO DOS SANTOS, Advogado: Maria Geruza Correia Elvas, Advogada: Eryka Farias de Negri,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Alberto Luiz Bresciani terem proferido voto no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos para aplicar a prescrição bienal e julgar extinto o processo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes e pelo Embargado(a) a Dra. Erika Faria de Negri; III - Juntará voto vencido, no momento oportuno e se for o caso, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira fez um registro sobre a Oitava Semana da Execução Trabalhista (Anexo II), suspendendo a Sessão às onze horas e três minutos e retornando às onze horas e vinte minutos e sem a presença do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-ARR - 1101-72.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Procurador: Denis Rodrigues de Azevedo, Embargado(a): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-RR - 132-50.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ERASTO CARDOSO, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Alberto Luiz Bresciani, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Renato de Lacerda Paiva e João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 10731-36.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Vianna, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, ficando,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: AgrE-ED-RR - 59300-75.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STONART GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Erika Marques de Moura, Agravado(s): PEDRAS ORNAMENTAIS SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Luiz Claudio Lage Cerqueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter reformulado o voto proferido em sessão anterior a fim de dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela ré na segunda sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental.; **Processo: E-ED-RR - 157800-90.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Embargado(a): SÉRGIO ALVES DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Votaram no sentido de não conhecer do recurso de embargos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Renato de Lacerda Paiva, Breno Medeiros, Márcio Eurico Vitral Amaro e José Roberto Freire Pimenta e no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, João Batista Brito Pereira, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; II - Juntará voto ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; III - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte participou apenas da sessão do dia 26/10/2017, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 9840-79.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROGERIO ROCHA RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a quitação ampla e irrestrita reconhecida no juízo de retratação, restabelecer o acórdão proferido pela C. 5ª Turma que negara provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada (fls. 603/609 e 659/661) e devolver os autos à Vice-Presidência do Eg. TST para que prossiga no exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário da Reclamada como entender de direito. Obs.: I - Este processo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.;

**Processo: E-RR - 2417-20.2013.5.02.0088 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Embargado(a): EDUARDO ALFREDO MATOS DE AZEVEDO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Carteiro Motorizado. Entrega de Encomendas. Assaltos Reiterados. Responsabilidade Objetiva", vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Custas Processuais. Recolhimento pela ECT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247, item II, da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do recolhimento das custas processuais; III - por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao tema "Valor da Indenização". Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.;

**Processo: Ag-E-ED-AIRR - 156300-02.2011.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERSON ROMANELLI, Advogado: Mário Cezar Pedrosa Soares, Advogado: Alexandre Vieira Esteves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Mário Cezar Pedrosa Soares, patrono do Agravante(s).;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 1032-54.2012.5.04.0205 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ALEXANDRE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido sucessivo de vista regimental, formulado pelos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; e b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão a Dra. Lúcia Arantes patrona do Agravante(s).; **Processo: E-RR - 491-54.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Christiane Egger Catucci, Embargado(a): VALDENIR ANTÔNIO JUNCKES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 691-40.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): MARCOS PAULO DA SILVA OLINDA, Advogado: Jamilto Colonetti, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 790-26.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): LUCIANA JIRAN FERREIRA LEITE, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2948-12.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): EVANDRO DE OLIVEIRA CATARDO E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer integralmente o acórdão regional, que manteve a improcedência dos pedidos da Reclamação Trabalhista. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-RR - 114000-53.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ETIENE SANTOS BRAGA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Graciela Justo Evaldt,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Reis Flores, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; II - conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST. Mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 132300-43.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): DERMEVAL AMANCIO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante ao tema "BANCO BANESTES - RESOLUÇÃO Nº 696/2008 - PLANO DE AFASTAMENTO ANTECIPADO VOLUNTÁRIO - DISPENSA DISCRIMINATÓRIA EM RAZÃO DA IDADE - DANO MORAL" e dar-lhe provimento quanto ao tema "HORAS EXTRAS - GERENTE GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA - ENCARGO DE GESTÃO - PRESUNÇÃO" para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 5ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-A-RR - 275500-91.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): PAULO JOSÉ SOARES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "BESC - ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, pelo Reclamante. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 191-79.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Agravado(s): ADILSON FIORAVANTE, Advogado: Roberto Cassab, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1107-06.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Débora Cechet Falcone, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WYLASE BASTOS E OUTRO, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, no que tange à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, com o recolhimento da cota-parte do empregado, observado o valor histórico, e o recolhimento da cota-parte da empregadora, esta com juros e correção monetária. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1205-31.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA DA FÉ, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: ED-E-RR - 1288-61.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Isabel Gouvea Villar, Embargado(a): VALÉRIA REGINA DOS REIS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2034-65.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11652-52.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA AJOFER LTDA, Advogado: Ana Carolina Ferreira Jarrouge, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): ESPÓLIO de DORIVAL ROCHA BENEDITO, Advogado: Walmir Difani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 417-55.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PINUSCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Maurício Rehder Cesar, Advogado: Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental, por intempestividade; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-AIRR - 468-48.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO SANTOS CHAGAS, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Advogado: Eribaldo Cardoso Neto, Agravado(s): THIAGO REHEM ALMEIDA TOURINHO E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 700-17.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TECHCOLLOR INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS LTDA, Advogado: Toshinobu Tasoko, Agravado(s): JOSÉ ROGE SILVA SANTOS, Advogado: Roque Fernandes Serra, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1999-49.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Ana Paula Correa da Silveira Gomes, Agravado(s): MARCO AURELIO PEREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do CPC de 2015. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-RR - 10933-75.2015.5.15.0030 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): SIMÃO BINO, Advogado: Cleiton Lopes Simões, Advogado: José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-RR - 11281-11.2015.5.01.0054 da 1a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Embargante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(a) e Embargado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Decisão: chamar o feito à ordem para, complementando o julgamento do processo ocorrido na sessão do dia 13/09/2018, consignar: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo interno e II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para isentar a reclamada do recolhimento das custas processuais.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 876-09.2013.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA MARIA FLORES CARDOSO SOBRAL E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-RR - 23500-05.2003.5.12.0011 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JAIRO BARSAN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-RR - 82900-78.2010.5.21.0002 da 21a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): WELITON JOSÉ MARINHO GOMES, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Hemetério Fernandes Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa a título de litigância de má-fé. Obs.: I - Este processo foi remetido para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 128900-85.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RAQUEL DOS ANJOS BELMONTE, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 218-53.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXANDRE COUTO CARDOSO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-RR - 703-83.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de embargos para restabelecer a sentença pela qual se julgou procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria nos termos do Regulamento vigente à data da admissão do reclamante. Custas em reversão, a cargo das reclamadas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 101100-67.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 131700-08.2002.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): CLÁUDIO CARDOSO VENTURA, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Bianca Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 517300-07.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REGINA MARA FOGIATO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Comissões. Integração na Base de Cálculo da Gratificação de Função" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das comissões na base de cálculo da gratificação de função e condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais correspondentes e dos respectivos reflexos. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor que se acresce à condenação de R\$ 5.000,00. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1360-89.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO CÉSAR DE LIMA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Anak Targino de Almeida, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogada: Juliana da Nóbrega Galvão Duarte, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido no dia 13/09/2018, uma vez que em 11/09/2018 foi protocolizada a petição nº 256402/2018-2, pela qual o Agravante/Reclamante apresenta desistência do recurso, e, em consequência, retirar o processo de pauta.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1101-27.2012.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Jordana Gurjao Guerreiro Macedo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): AMARILDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Embargado(a): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rogério Monteiro Gomes, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Vale S.A..; **Processo: AgR-E-ED-RR - 163100-23.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Leo Gehm, Agravado(s): ANDRÉ JOSÉ PEREIRA, Advogada:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rejana Debora Waks, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 583101-75.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ TITO DA LUZ, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 9951400-37.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): C.P.O.CACATU PROJETOS E OBRAS LTDA, Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SEBASTIÃO VICENTE ALVES, Advogado: Juarez Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1847-40.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIEL JARGENBOSKI, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Embargado(a): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido em sessão anterior, qual seja: "conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do acordo de compensação da jornada, restabelecer a sentença, quanto ao aspecto". Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1437400-51.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BERNADETE MARTELOTTI, Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira, Embargado(a): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, ter votado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no sentido de não conhecer do recurso dos embargos quanto ao tema relativo à prescrição. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido em sessão anterior, qual seja: "conhecer dos embargos quanto ao tema "Prescrição Parcial. Alteração da Forma do Pagamento da Remuneração para Salário Fixo Mais Comissões. Redução Salarial Caracterizada. Parte Final da Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença pela qual se pronunciou a prescrição parcial à pretensão da reclamante às diferenças salariais decorrentes da redução de salário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine o pedido de diferenças salariais, como entender de direito. Sobrestado o exame do tema remanescente "Comissionista Misto. Horas Extras. Fórmula de Cálculo. Aplicação da Súmula nº 340 do Tribunal Superior do Trabalho. Orientação Jurisprudencial 397 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", devendo os autos retornar a esta Subseção para apreciação da matéria, com ou sem interposição de novos embargos".; **Processo: E-ED-ARR - 10872-91.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): ALACIR RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos e, se conhecido, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido em sessão anterior, qual seja: "conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento".; **Processo: E-ED-RR - 1156-05.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROSENDO GOMES DE SIQUEIRA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 111000-40.1994.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Embargado(a): ERNESTO MARTINI, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Advogada: Mariluze Gradashi, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para afastar o conhecimento do recurso de revista porque não verificada ofensa à coisa julgada, afastando por consequência lógica a multa por embargos de declaração protelatórios, vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann, que negavam provimento aos embargos e, parcialmente, os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Breno Medeiro e Renato de Lacerda Paiva, que votaram pela manutenção da multa. Obs.: Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 10-79.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DROGARIA CARVALHO E CANAAN LTDA., Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Embargado(a): GETULIO RESENDE SOUSA, Advogado: Luiz Henrique Simas Junior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Sua Excelência. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais